



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 / 95.

"Acrescenta alínea "f" ao Inciso V, do Artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 001/93"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele ~~SANCIONA~~ e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Inciso V, do Artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 001/93, a alínea a seguir:

f - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 14 DE SETEMBRO DE 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

011, fls. 02, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara

• Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 14 / 09 / 95.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças